

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2017, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Luiz Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa **CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.362.161/0001-19**, estabelecida no **Setor de autarquias Sul (SAUS) Quadra 04, Bloco A, Sala 717, parte XIX, Edifício Victoria Office Tower, Brasília - Bahia**, neste ato representada pelo Senhor **Ciro Calheira Menezes**, portador do CPF nº 027.935.335-99, OAB/DF 53.046, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário, a serem desenvolvidos em favor do **CONTRATANTE**, em relação à propositura e acompanhamentos de ações e recursos judiciais e administrativo, durante o presente ano, contra a **RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e FAZENDA NACIONAL**, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à obrigação de recolhimento pelo impetrante à União Federal do imposto retido na fonte pelo ente federado municipal, sobre rendimentos pagos e creditados (inclusive por meio dos fundos públicos municipais), a qualquer título, e não apenas aqueles referentes ao código de receita 0561 (rendimento do trabalho assalariado, na forma do inciso IV do art. 151 do CTN; bem como suspender as retenções indevidamente efetuadas do Fundo de Participação do Município (FPM) à

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

título de obrigação previdenciário patronal corrente, e afastar a incidência de multas abusivas, cujas rubricas são, respectivamente: (RFB-PREV-OB-COR) e (RFB-PREV-OB-DEV), em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo, ao princípio da segurança jurídica, bem como ao direito de parcelamento do ente.

Parágrafo único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

a) Realização do estudo prévio da situação do CONTRATANTE no que se refere à regularidade das retenções no Fundo de Participação dos Municípios;

b) Ingresso de medidas judiciais e administrativas a fim de determinar que a **RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL:**

1 se abstenham de lançar e cobrar do Município “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, referentes a quaisquer contratações de bens ou serviços, bem como demais hipóteses legais de retenção” ; bem como que se abstenham de impor qualquer punição ou restrição e, conseqüentemente, suspender a exigibilidade do suposto crédito tributário de IRRF que seria exigido nos termos da Solução de Consulta COSIT n. 166/2015; INS 1.599/2015 e INS 1.646/16.

2 suspendam as retenções indevidamente efetuadas no Fundo de Participação do Município (FPM) à título de obrigação previdenciária patronal corrente, e afastar a incidência de multas abusivas, cujas rubricas são, respectivamente: (RFB-PREV-OB-COR) e (RFB-PREV- OB DEV), afastando a incidência de dispositivos ilegais/inconstitucionais utilizados para legitimar retenções arbitrariamente efetuadas pelo Fisco.

c) Consultoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais e administrativas adotadas, com o propósito de assegurar o fiel cumprimento das providencias exitosas, afastando a recalcitrância e arbitrariedade da Delegacia da Receita Federal, sob os seguintes aspectos:

1. Acompanhamento mensal para observância e cumprimento efetivo das suspensões das retenções, mediante celebração de parcelamentos assegurados por força das decisões judiciais e administrativas exaradas em favor do CONTRATANTE;

2. Adoção de medidas que visem à emissão e a manutenção de certidões negativas (CND) ou positivas com efeito de negativa (CPD-EN) relativos

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ao objeto do presente contrato.

- A) Impedir a inscrição do CONTRATANTE nos sistemas de cadastro de inadimplentes, a exemplo do CAUC, CADIN, SIAFI, em função das decisões exaradas em favor deste, relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) no qual serão pagas em 4 (QUATRO) parcelas mensais, 1 (uma) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 3 (três) parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

Parágrafo Terceiro – Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ORGÃO: 02.02.000 – GABINETE DO PREFEITO;

2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000 R\$ 51.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gaudulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação Nº 078/2017**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.362.161/0001-19

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043